



PELO 31 /2015
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA
(Do Senhor Deputado **CLÁUDIO ABRANTES** e outros)

LIDO
DE 2015
05/11/15
[Handwritten signature]

Acrescenta o § 12 ao art. 119 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica acrescido o § 12 ao art. 119 da Lei Orgânica do Distrito Federal, com a seguinte redação:

Setor de Protocolo Legislativo
PELO Nº 31 / 2015
Folha Nº 01 / B

"Art. 119....."

§ 12. É assegurado pelo menos uma vez ao ano o concurso de remoção interno, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, com critérios objetivos, pretéritos e determinados na Polícia Civil do Distrito Federal para todos os cargos e carreiras. É obrigatório concurso de remoção prévio a qualquer nomeação por concurso público. O concurso de remoção abrangerá todas as unidades e seções da Polícia Civil do Distrito Federal, excetuando-se apenas as funções comissionadas e de livre provimento. Algumas vagas do concurso de remoção podem ter pré-requisitos objetivos e determinados.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda em apreço objetiva incluir dispositivo específico no art. 119 da Lei Orgânica, que fixa normas gerais sobre a Polícia Civil, prevendo a criação do concurso interno de remoção interno e obrigatório, conforme o disposto no art. 36, inciso III alínea c da Lei nº 8112 de 1990, não constituindo novidade, pois, no âmbito da legislação derivada. Sendo que, na moderna visão de recursos

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Senhor Deputado Claudio Abrantes PT/DF



humanos, desde que hajam vagas poderão os servidores interessados uma vez ao ano concorrerem. Os critérios deverão ser objetivos, pretéritos e determinados para termos uma total lisura no certame. Este concurso será para todos os cargos e carreiras, compreendendo todas as unidades somente sendo excepcionadas as funções comissionadas e de livre provimento, há necessidade de termos em alguns locais aptidões e conhecimentos específicos, Como teste de aptidão física para ingresso na Divisão de Operações Aéreas ou Operações Especiais. Como diploma de nível superior em Contabilidade para se trabalhar na Divisão Financeira e ou Bacharelado em Direito para se trabalhar na Assessoria Jurídica. A Polícia Civil por instrução normativa deverá tornar pública as regras e quantitativo de vagas todo ano e será obrigada a fazer sempre antes de nomeação de concursados.

Por estas razões, conclamo aos nobres colegas para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Sel. de Protocolo Legislativo

PELO Nº 31 / 2015

Folha Nº 02 de 02


Deputado **CLAUDIO ABRANTES**
PT/DF

Deputado **AGACIEL MAIA**
PTC/DF

Deputada **CELINA LEÃO**
PDT/DF

Deputado **CHICO LEITE**
PT/DF

Deputado **CHICO VIGILANTE**
PT/DF

Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**
PTB/DF

Deputado **ROOSEVELT VILELA**
PSB/DF

Deputado **JUAREZÃO**
PRTB/DF

Deputado **JULIO CÉSAR**
PRB/DF

Deputada **LILIANE RORIZ**
PRTB/DF

Deputado **LIRA**
PHS/DF

Deputada **LÚZIA DE PAULA**
PEN/DF

Deputado **Prof. ISRAEL**
PV/DF

Deputado **Prof. REGINALDO VERAS**
PDT/DF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Senhor Deputado Claudio Abrantes PT/DF



Deputado **RAFAEL PRUDENTE**
PMDB/DF

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**
PSDB/DF

Deputado **RENATO ANDRADE**
PR/DF

Deputado **RICARDO VALE**
PT/DF

Deputado **ROBÉIRO NEGREIROS**
PMDB/DF

Deputado **RODRIGO DELMASSO**
PTN/DF

Deputada **SANDRA FARAJ**
SD/DF

Deputada **TELMA RUFINO**

Deputado **WASNY DE ROURE**
PT/DF

Deputado **WELLINGTON LUIZ**
PMDB/DF

Selador de Protocolo Legislativo
RELONº 31 / 2015
Folha Nº 03 / 13



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 31/15 que “acrescenta o § 12 ao art. 119 da Lei Orgânica do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) Cláudio Abrantes (REDE)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICL, art. 63, I) e, em análise de mérito na Comissão Especial de que trata o art. 210, § 2º do Regimento Interno da CLDF.

Em 05/11/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor de Protocolo Legislativo
PELO Nº 31 / 2015
Folha Nº 04 FB